

LEI Nº 3.677, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o IPERGS visando propiciar atendimento na Agência do IPERGS de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul, faço saber que, em cumprimento ao disposto no art. XX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS;

Art. 2º O Convênio de que trata o artigo 1º desta lei tem como objetivo viabilizar atendimento da Agência do IPERGS para prestar assistência aos segurados do Instituto no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul;

Art. 3º A minuta de convênio anexa é parte integrante desta lei.

Art. 4º Havendo necessidade de cedência de servidor público, esse será escolhido entre os membros do quadro efetivo.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Encruzilhada do Sul 20 de novembro de 2017.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alvaro Damé Rodrigues

Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal de Administração.

Celso José Lino de Souza

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Nos termos da Lei Municipal n.º 1.991/2001, o projeto que deu origem a presente Lei recebeu emenda modificativa de autoria do Vereador Benito Paschoal - PMDB.

CONVÊNIO N.º/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com o IPERGS, visando propiciar atendimento na Agência do IPERGS de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS**, Autarquia de Previdência Estadual e assistência a saúde do servidor público, com sede nesta capital, na Av. Borges de Medeiros, 1945, CNPJ n.º 92.829.100/001-43, neste ato representado por seu Diretor- Presidente, Senhor **Otomar Vivian**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3029144866 – SSP, inscrito junto ao CPF/MF n.º 232.047.880-91 e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL**, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 261, em Encruzilhada do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Artigas Teixeira da Silveira, médico veterinário aposentado, observada a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, autorizado pela Lei Municipal XXXX, resolvem celebrar o presente Convênio de colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a ampla colaboração entre as partes, com vistas a propiciar atendimento do Escritório do IPERGS no Município de Encruzilhada do Sul/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.2 São obrigações do Município:

a) ceder com ônus ao próprio Município servidor (estatutário ou celetista) para atuar na unidade de atendimento do IPERGS no Município de Encruzilhada do Sul/RS, (responsabilizando-se por toda e qualquer demanda de vínculo empregatício ou indenizatório eventualmente proposta);

b) atender, com urbanidade e presteza, os usuários e beneficiários do IPERGS, que buscarem atendimento na respectiva unidade;

c) oferecer atendimento diário, de segunda a sexta-feira, das XX às XX, em conformidade com os horários da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS.

2.2 São obrigações do IPERGS:

a) instalar uma unidade de atendimento do IPERGS no Município de Encruzilhada do Sul/RS;

b) prestar treinamento ao servidor municipal designado para atendimento da referida unidade;

- c) instalação dos sistemas informatizados necessários para a prestação dos serviços;
- d) fornecer, pelo período aprazado no presente instrumento e suas custas, os equipamentos para a prestação dos serviços de interesse dos usuários e beneficiários do IPERGS;
- e) arcar, mensalmente, com os custos relativos a água, luz, telefone do espaço destinado ao atendimento dos usuários e beneficiários do IPERGS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente convênio, de competência do IPERGS, empregadas a título de instalação de sistema, somam o valor total de R\$ xxxx(xxxx) e correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade orçamentária:

Atividade/projeto:

Elemento:

Recurso:

Rubrica:

3.2 As despesas decorrentes do presente convênio, de competência do Município, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade orçamentária: 03.01

Atividade/projeto: 2.003

Elemento: 319011

Recurso: Livre

Rubrica: 319011.012

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, ou, ainda, da mesma forma, revogado e extinto a qualquer tempo, desde que mediante comunicação a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

O presente convênio terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre – RS, de de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira
Prefeito Municipal

Otomar Vivian
Diretor-Presidente-IPERGS